DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7737/2017

PROCESSO TC/MS : TC/16729/2015
PROTOCOLO : 1636263
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO (A) : SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015
VALOR DA LICITAÇÃO : R$ 341.924,07

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº39/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas abaixo demonstradas:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	Irmãos Marques Supermercados Ltda	35.178,00
02	KFlex Comercial Ltda - ME	263.987,62
03	D. Tomaz Dias - ME	35.676,45
04	Tavares & soares Ltda	1.514,00
05	MS Limp. Com. Varejista de Prod. De Higiene e Limpeza Ltda EPP	5.568,00
	total	**341.924,07**

O objeto contratado do presente procedimento licitatório a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a diversos órgãos do município

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 28533/2015 (peça 21), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 039/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos

para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 7071/2017 (peça 22) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e pela multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como está de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011, com exceção para o descumprimento do prazo de remessa de documentos para análise desta Corte de Contas que seu deu com um prazo superior a 59 dias, pois a data limite de protocolização era em 11/08/2015 e foi protocolizado em 09/10/2015.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 39/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas: Irmãos Marques Supermercados Ltda. – R$ 35.178,00; KFlex Comercial Ltda. – ME – R$ 263.987,62; D. Tomaz Dias – ME- R$ 35.676,45; Tavares & soares Ltda. – R$ 1.514,00; MS Limp. Com. Varejista de Prod. De Higiene e Limpeza Ltda. EPP R$ 5.568,00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização dos contratos (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO